



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

22-Procedimento Sumário(Procedimento de Conhecimento)

0047465-03.2013.8.17.0001



Assuntos: Contratos de Consumo > Seguro / Acidente de Trânsito > DPVAT

Tramitação Preferencial 1

- SIM
 NÃO

Tramitação Preferencial 2

- SIM
 NÃO

Gratuidade Judiciária
 SIM CF, Art. 5º
 NÃO inciso LXXIV

Nº do Processo
0047465-03.2013.8.17.0001

PROCESSO DO 1º GRAU
Volume Apenso

Data Autuação
31/05/2013 10:00

Data: 10/06/2013 10:32
Classe originária:

DISTRIBUIÇÃO
Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

Comarca: Recife
Vara: Vigésima Oitava Vara Cível - Capital

ÓRGÃO JULGADOR

PARTES

Autor : Minegildo Florentino de Medeiros
Adv : Dinara Guimarães da Silva
Réu : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

497465.03

GUIMARÃES & LINS
ASSESSORIA JURÍDICA

02
54590

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
RECIFE/PE.

MINEGILDO FLORENTINO DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, motorista, portador da Cédula de Identidade nº 3.824.795 SDS/PE, inscrito no CPF(MP) sob o nº 766.276.324-20, residente na Rua Andorinha, nº 100, Passarinho Baixo, Recife/PE, por suas advogadas subscritoras da presente, constituídas nos termos do Instrumento Procuratório anexo, com endereço profissional sito a Rua Matias de Albuquerque, nº 223, sala 804, Edf. Bancomércio, Santo Antônio, Recife/PE., para o disposto no Art. 39, inciso I do CPC., vem, perante V.Exa., propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT** pelo **RITO SUMÁRIO** (Art. 275, II do CPC) contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, estabelecida na Rua Senador Dantas, nº 76, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ., CEP:20031-205, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 09.248.608/0001-04, pelos fatos e fundamentos que expõe e requer a seguir:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

Inicialmente, requer a V. Exº. que sejam deferidos os benefícios da Gratuidade de Justiça, com fulcro na lei 1060/50, com as alterações introduzidas pela Lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, conforme atestado de pobreza que instrui a exordial.

A Jurisprudência pátria é farta e unânime quanto ao conceito jurídico de pobreza e as circunstâncias que a envolvem. Nesse sentido, vejamos:

“Não é o quantum percebido, considerado isoladamente, que define a necessidade da justiça gratuita, e sim um conjunto de circunstâncias. Assim, o fato de receber, o requerente, remuneração acima de dois salários mínimos não constitui empecilho à concessão do benefício quando demonstrado o seu estado de necessidade econômica.” (Ap.69.804, 19.06.86, 3ª CC TJMG, Rel. Des. Rubem Miranda, in RT 615/180).

Súmula nº 29 do Tribunal de Justiça/PB – “Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da Assistência Judiciária, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.” (publicado no DJ em 29, 30 e 31 de maio de 1998). (Grifos nossos.)

DO RITO SUMÁRIO:

Rua Matias de Albuquerque, nº 223, Sala 804, Edf. Bancomércio,
Santo Antônio, Recife/PE.

Ainda, requer que o presente feito observe o trâmite do rito sumário, consoante previsto no art. 275, II, do CPC.

DOS FATOS:

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito em 08.01.2008, e sendo assim, requereu administrativamente, perante a(s) Requerida(s), a indenização do seguro obrigatório – DPVAT.

Em 18.01.2011, o Requerente recebeu da(s) empresa(s) seguradora(s) requerida(s) a importância de R\$ 3.994,54 (três mil, novecentos e noventa e quatro reais cinquenta e quatro centavos), em decorrência do pagamento indenizatório do seguro obrigatório – DPVAT.

Acontece que, dúvida não existe no tocante ao acidente, bem como no que diz respeito à invalidez permanente suportada pelo Requerente, posto que, consoante se observa claramente no Laudo da Perícia Traumatológica nº 4770/11, realizado no IML-Recife, restou ali concluído no quesito 3º: “**Sim. Debilidade Permanente do membro pela limitação na flexão do joelho direito e incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias pela fratura**”. E mais. No quesito 4º “**Sim. Deformidade permanente pela cicatriz e deambulação claudicante**”. No Histórico – “**Relata que foi vítima de acidente de trânsito no dia 08/01/2008. Trouxe ficha de esclarecimento do Hospital da Restauração com data de atendimento de 08/01/2008, assinado por Dra. Zaíde Araújo, CRM 6021, que diz: “Politraumatismo, fratura de fêmur direito....”.** Trouxe laudo médico assinado por Dr. André Campelo, CRM 11296, datado de 02/12/2009, que diz “.....Hoje é portador de sequela do MID com consolidação viciosa do fêmur direito (com 100% de perda) e atrofia muscular da coxa direita (perda de 70%)”.

No Laudo da Perícia Traumatológica nº 23046/08, realizado no IML-Recife, restou ali concluído no quesito 3º: “**Incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias (fratura de fêmur direito).**” E no quesito 4º, temos: “**Deformidade permanente (cicatrizes)**”.

Ainda, na Ficha de Esclarecimento do Hospital da Restauração, constou como diagnóstico provável: “**Politraumatismo. Fratura de Fêmur Direito.**”

No Laudo Médico emitido pelo Dr. André Campello – Ortopedista – CRM 11298 – TEOT 6506, assim descreve: “**Atesto para os devidos fins que o paciente Minegildo Florentino de Medeiros, vítima de trauma em 08.01.08, cursou com sequela onde hoje é portador de sequela do MID com consolidação viciosa do fêmur D (c/ 100% de perda e atrofia muscular da coxa D (perda de 70%). Sequelas irreversíveis. Paciente de alta definitiva**”. No Relatório Médico, além das informações prestadas no laudo, consta afirmativamente em resposta ao quesito 12, que

a invalidez do Autor é de caráter permanente, como também consta no quesito 9: **“Consolidação viciosa fêmur D”**, com o Grau de Redução Funcional de **100% (cem por cento)**. **“Atrofia muscular coxa D”**, com o Grau de Redução Funcional de **70% (setenta por cento)**.

E foi justamente com base neste documento que as seguradoras demandadas pagaram a indenização na esfera administrativa referente ao seguro obrigatório – DPVAT no quantum que julgava devido.

DO DIREITO:

Sendo o Requerente, vítima de acidente de trânsito, atrai para si a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não), em seu Art, 3º, alínea b, que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art.2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;”

Ocorre que, no tocante ao valor a ser pago, não obstante a inovação trazida pela Lei nº 11.945/09, que alterou a Lei nº 6.194/74, e introduziu a Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente, limitando, assim, a indenização de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), de acordo com a gravidade da debilidade suportada, acreditamos ser devida a complementação para que seja alcançado o teto máximo previsto na lei, haja vista que, o Autor apresenta diversas sequelas oriundas do referido acidente, que de acordo com a tabela instituída pela lei, o percentual a ser aplicado, no caso em tela, é de 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Dessa forma, o Requerente não pode admitir a recusa da(s) Requerida(s) em pagar o complemento do seguro obrigatório-DPVAT, no valor de R\$ 5.455,46 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), por entender contrariar o texto legal, reunindo, deste modo, todos os documentos necessários ao requerimento administrativo, emitidos por órgãos públicos e privados do Estado, comprovando o sinistro, bem como, as sequelas oriundas deste, motivo pelo qual propõe a presente ação, a fim de receber o valor que, legalmente, lhe é devido.

O seguro obrigatório – DPVAT garante uma indenização às pessoas envolvidas em acidentes com veículos automotores de via terrestre. O seguro obrigatório – DPVAT indeniza as vítimas nas seguintes situações: morte, invalidez

Rua Matias de Albuquerque, nº 223, Sala 804, Edif. Bancomércio, 
Sto. Antônio, Recife/PF

permanente e despesas médicas e hospitalares (DAMS). No presente caso, o Autor apresenta invalidez permanente, o que garantiu o recebimento administrativamente de parcela da indenização que a Seguradora julgava devida. Logo, busca o Autor com a presente lide, tão somente, receber a complementação da indenização que lhe é assegurada por lei.

Outrossim, nossa jurisprudência é pacífica, no presente caso. Vejamos:

“(...) De logo convém registrar: para efeito de pagamento do seguro DPVAT, o valor do quantum indenizatório nas hipóteses de invalidez permanente pode assumir três possibilidades: 1. Para os sinistros ocorridos antes da Medida Provisória nº 340 (29.12.2006), convertida na Lei nº 11.482/2007 (31.05.2007), e portanto sob a égide da Lei nº 6.194/74, a indenização corresponderá a quarenta salários mínimos vigentes. 2. Já para os sinistros ocorridos após a legislação referida, a indenização se resumirá no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), adotando-se o estipulado no art. 8º da Lei nº 11.482/2007. 3. Por fim, na hipótese de o sinistro ser efetivado após o advento da Medida Provisória nº 451, de 18.12.2008, convertida na Lei Complementar nº 11.945 de 24.06.2009 é que se adotará, para efeitos de indenização, os percentuais de graduação de invalidez por ela previstos. No caso em tela, o acidente ensejador da demanda ocorreu em 04.10.2009. A regra em vigor àquela época é, portanto, a Lei nº 11.945/09 (grifo nosso). De acordo com a determinação introduzida pela citada Lei, nos casos desta natureza a cobertura do seguro DPVAT é devida no montante de R\$ 13.500,00, sendo necessário quantificar o grau de invalidez para se obter o valor proporcional da indenização nos termos do artigo 31 da Lei nº 11.945/09. Portanto, entendo acertada a decisão de parcial procedência, proferida pelo juiz “a quo”, em face de haver restado sobejamente comprovada pelo exame complementar (fls.12) a ocorrência de sequela definitiva do pé direito, com diversas perdas de mobilidade para o referido membro, que, segundo o anexo da já referida lei, configura invalidez parcial (perda funcional completa de um dos pés) a ser indenizado segundo o percentual ali informado, qual seja, 50% (cinquenta por cento) do valor máximo da cobertura. Deste modo, o apelante Magno Galdino faz jus à indenização securitária no valor de 50% de R\$ 13.500,00 (teto máximo), qual seja, R\$ 6.750,00 (grifo nosso). Por oportuno, faço ver que anteriormente decidi em sentido contrário em caso análogo, no entanto, posteriormente me convenci ser a posição mais adequada esta que ora me inclino, pois em conformidade com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça(...). (Proc. 0032929-89.2010.8.17.0001. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. GABINETE DO DESEMBARGADOR EDUARDO SERTÓRIO. 3ª CÂMARA CÍVEL. Apelação Civil nº 230825-0. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apelado: Magno Galdino do Nascimento. Relator: Eduardo Sertório DECISÃO TERMINATIVA.

Em vista das alegações acima apontadas, torna-se notório o direito do Requerente em receber o complemento no valor de R\$ 5.455,46 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), valor pelo qual, corresponde a diferença que a(s) Requerida(s) deixou(aram) de lhe pagar pela invalidez permanente, não restando outra alternativa ao Requerente, em ingressar com a presente ação, a fim de receber o valor correspondente ao referido complemento do seguro obrigatório – DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

Através da documentação que ora o Requerente acosta, comprova claramente sua debilidade permanente em decorrência do acidente de trânsito. Porém, na hipótese

Rua Matias de Albuquerque, nº 223, Sala 804, Edf. Bancomércio, ~~Sto. Antonio~~
Sto. Antonio, Recife/PE.

desse MM. Julgador entender que o Autor necessite de outra prova pericial, este não se opõe, todavia, deve ser observado que o mesmo não tem condições de arcar com honorários periciais. Em anexo a esta exordial, o Requerente acosta os quesitos que devem ser respondidos pelo perito a ser designado.

DO PEDIDO:

Ante o exposto, requer a V.Exa., com fundamento no Art. 3º, da Lei nº 6.194/74, alterada pelo Art.8º da Lei nº 11.482/07 e pela Lei nº 11.945/09, que a presente ação seja julgada totalmente procedente, para o fim de condenar a Requerida ao pagamento do complemento da indenização em epígrafe no valor de R\$ 5.455,46 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), com os devidos acréscimos, bem como, seja ainda condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Requer a citação da SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT, no endereço indicado no preâmbulo da presente, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão.

Também, requer que a presente ação seja processada pelo rito sumário, nos termos do art. 275, II, do CPC, bem como, requer que sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita aos pobres na forma da lei.

Requer ainda, caso haja dúvida em relação à graduação da lesão sofrida pelo Autor, a realização de perícia técnica.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

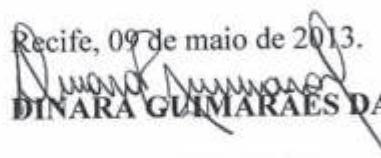
Declararam as peticionárias da presente, sob pena de responder civil e criminalmente, sob as penas do Art. 365, IV do CPC, que todos os documentos em cópia xerográficas, juntados à presente exordial, são cópias fiéis dos originais.

Dá-se à causa o valor de R\$ 5.455,46 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Recife, 09 de maio de 2013.


DINARA GUIMARÃES DA SILVA

OAB/PE Nº 14.650

TACIANA BORBA COTIAS

OAB/PE Nº 16.540

07

DOCUMENTOS ACOSTADOS COM A INICIAL:

1. Procuração;
2. Declaração de Pobreza;
3. Cópia da Carteira de Habilitação do Autor;
4. Cópia da CTPS do Autor;
5. Boletim de Ocorrência da Polícia Civil de Pernambuco da 4º Circunscrição – Delegacia do Espinheiro;
6. Declaração de Atendimento do SAMU - Recife;
7. Laudos Traumatológico nº 4770/11 e nº 23046/08 do IML - Recife;
8. Ficha de Esclarecimento – Hospital da Restauração;
9. Laudo e Relatório Médico –Dr. André C. Campello – CRM 11296;
10. Laudo Médico – Dr. Álvaro Miranda – CRM 9976 – Hospital Geral de Camaragibe;
11. Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro – Seguro Obrigatório DPVAT;
12. Comprovante do valor recebido da indenização do seguro obrigatório;
13. Comprovante de renda do Autor.

QUESITOS – PERÍCIA TÉCNICA

01. Qual o tipo de lesão sofrida pelo autor, em decorrência do acidente de trânsito, mencionado na presente ação? Que membro(s) foi(ram) lesionado(s)?
02. As lesões sofridas pelo autor são compatíveis com os laudos médicos e/ou radiografias apresentados à perícia?
03. Descreva a definição de invalidez permanente de membro ou órgão em caráter definitivo.
04. Há possibilidade de cura ou recuperação significativa na lesão sofrida pelo autor?
05. Havendo sequelas, qual(is) o(s) tratamento(s) recomendado(s) para corrigi-la(s) ou atenuá-la(s)?
06. Há algum outro ponto que o Sr.(a). Perito(a) reputa relevante sobre o exame pericial realizado?

W





MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

DO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

convênio
DRT - 18
ESTA 4
BAIA 2



Polegar Direito.



Número 56049 Série 00031-96

de a carreira do
onal. Cabe-lhe
mente, porque
os essa Carteira
onalidade e da
s internos, ha-
tuem nas me-
efetivação dos
ários.

zianotto Pinto

Margarito Gómez
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome ... Inácio Gildo Florentino
 de M. de M. de M.
 Loc. Nasc ... Gravataí
 Est. ... P.E. Data 09.05.74
 Filiação ... Manoel Florentino
 de M. de M. de M. Gildo
 Soares de M. de M.
 Est. Civil Solteiro Doc. N° 1257
 Fls ... 60 Liv. A-7 Reg. Civil Nasc.
 Outro doc ... 4 M 06.11.88
 Situação Militar: Doc. ...
 N.º ... Órgão ... Est ... P.E.
 Naturalizado Dec. N.º ... Em ... 1988

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em
Doc. Ident. N° Exp. em / /
Estado
Obs. *Responsible - Est. Pesaud*
N. 340 - Fls. 49 v. - Liv. B-1.
Data Emissão *13/11/81* DPLP
duarte

Assinatura do Funcionário:

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/07/09 Para R\$ 88.908,92
 Na função de A. mesma
 C.B.O. por motivo de 10.000,00

Bombo Corpo e Documentos Ltda
Fabíola de Oliveira Silva
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/07/10 Para R\$ 877.68
 Na função de A. mesma
 C.B.O. por motivo de 10.000,00

Bombo Corpo e Documentos Ltda
Fabíola de Oliveira Silva
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/07/11 Para R\$ 965,80
 Na função de A. mesma
 C.B.O. por motivo de 10.000,00

Bombo Corpo e Documentos Ltda
Fabíola de Oliveira Silva
Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cz\$
 Na função de
 C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em Para Cz\$
 Na função de
 C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cz\$
 Na função de
 C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cz\$
 Na função de
 C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cz\$
 Na função de
 C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador



Dec 02



SAMU
192

Secretaria de Saúde
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

DA Nº. 006.06.2008
EM: 03.06.2008

Atendendo ao requerimento do paciente Sr. **MINEGILDO FLORENTINO DE MEDEIROS**, RG Nº. **3.824.795** SSP-PE, CIC Nº. **766.276.324-20**, declaramos que consta em nossos arquivos a ocorrência Nº. **186.793**, do dia 08 de Janeiro de 2008, onde o mesmo foi atendido pelo nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – Recife, por volta das 12h20min, vítima de acidente de trânsito com moto, na Rua da Hora, nas intermediações em frente a Sassepe, no bairro do Espinheiro, e em seguida foi removido ao Hospital da Restauração. Recife, 03 de Junho de 2008.

Dr. Sérgio Parente Fonseca
Operário do Informações Avançadas
SAMU Metropolitano - Recife

Dr. **Emanuel Fonseca**
Gerente do Serviço de Atendimento
Móvel de Urgência
SAMU-Recife

006.06.2008
03.06.2008
186.793
G.S.



28/02/11
08:17

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA



LAUDO TRAUMATOLÓGICO - N°. 4770 / 11

REQUISITADO POR: 25º CIRC (PEIXINHOS) Oficio nº. 1627/2010 Data: 28 de Outubro de 2010
ENCAMINHAR PARA : 25º CIRC (PEIXINHOS)

O Médico Legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Gestor do Instituto Médico Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinado às 8:02 horas do dia 28 de fevereiro de 2011, na Seção de Clínica Médico-legal, procederam o exame de: **MINEGILDO FLORENTINO DE MEDEIROS**, filho(a) de **MANOEL FLORENTINO DE MEDEIROS** e **ONILDA SOARES DE MEDEIROS** de cor **parda**, sexo **masculino**, cabelos **castanhos** *, barba feita *, estado civil **sólteiro**, aparentando a idade de 36 anos, peso 70 Kg, com 172 cm de estatura, residente à **RUA ANDORINHA** nº 100, bairro **VILA NOSSA DA CONCEIÇÃO/PASSARINHO BAIXO**, município **RECIFE**, Estado **PE**, natural de **GRAVATA / PE**, nacionalidade **BRA**, documento apresentado RG N° 3.824.795 SDS PE, profissão *; vestes *, sinal particulares *, local da ocorrência *, verifica o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

1º Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado? **SIM**.

2º Qual o instrumento ou o meio que a ocasionou? **CONTUNDENTE**.

3º Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar) **SIM. DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO PELA LIMITAÇÃO NA FLEXÃO DO JOELHO DIREITO E INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUais POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS PELA FRATURA.**

4º Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar) **SIM. DEFORMIDADE PERMANENTE PELA CICATRIZ E DEAMBULAÇÃO CLAUDICANTE**.

*** **HISTÓRICO** – Relata que foi vítima de acidente de trânsito no dia 08/01/2008. Trouxe ficha de esclarecimento do hospital da Restauração com data de atendimento de 08/01/2008, assinado por Dra. Zaíde Araújo, CRM 6021, que diz: " Politraumatismo, fratura de fêmur direito.....". Trouxe laudo médico assinado por dr. André Campeloo, CRM 11296, datado de 02/12/2009, que diz: ".....Hoje é portador de sequela do MID com conslidação viciosa do fêmur direito (com 100% de perda) e atrofia muscular da coxa direita (perda de 70%)".

*** **DESCRIÇÃO** – Periciando tem uma leve claudicação quando deambula. Cicatriz hipercrônica, hipertrófica na face externa da coxa direita de 270 (duzentos e setenta) milímetros. Não faz a extensão completa do joelho direito. Feita a documentação fotográfica. .

*** **EXAMES SOLICITADOS / RESULTADOS** – Tem uma fixação interna da fratura. .
*** **DISCUSSÃO / CONCLUSÃO** –

Lido e achado correto o médico legista que assina Drº. FRANCISCO DE ASSIS LEITE FILHO, CRM 11084.



11/11/08
17:37



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

Dec 03

PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA - Nº. 23046 / 08

REQUISITADO POR: 4º CIRC. ESPINHEIRO Ofício nº. 752/08 Data: 24 de Outubro de 2008

ENCAMINHAR PARA : **

Os Médicos Legistas abaixo assinados, cumprindo determinação do Diretor do Instituto Médico Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinado às **:** horas do dia 28 de outubro de 2008, na Seção de Clínica Médico-legal, procederam o exame de: **MINEGILDO FLORENTINO DE MEDEIROS**, filho(a) de **MANOEL FLORENTINO DE MEDEIROS** e **ONILDA SOARES DA SILVA** de cor **parda**, sexo **masculino**, cabelos **castanhos** **, barba feita **, estado civil **solteiro**, aparentando a idade de **34** anos, peso **75 Kg**, com **1,76** cm de estatura, residente à **RUA ANDARINHA nº 100**, bairro **PASSARINHO**, município **RECIFE**, Estado **PE**, natural de **GRAVATÁ / PE**, nacionalidade **BRASILEIRA**, documento apresentado RG Nº **3824795** SSP-PE, profissão **; vestes **, sinais particulares **, local da ocorrência **, verificaram o que, a seguir, descrevem, pelo que respondem a estes quesitos.:

1º Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado? **SIM**.

2º Qual o instrumento ou o meio que a ocasionou? **CONTUNDENTE**.

3º Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar) **INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUais POR MAIS DE 30 DIAS (FRATURA DE FÉMUR DIREITO)**.

4º Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar) **DEFORMIDADE PERMANENTE (CICATRIZES)**.

*** **HISTÓRICO** – Diz que foi vítima de acidente de trânsito no dia 08/01/2008. Diz que foi atendido no Hospital da Restauração e no Hospital Geral de Camaragibe.

*** **Descrição** – Cicatriz hipercrônica com marcas de pontos cirúrgicos, medindo 280mm de extensão em região lateral externa de coxa direita. Deambula sem anormalidades.

*** **EXAMES SOLICITADOS / RESULTADOS** – Recebemos laudo do Hospital da Restauração, que informa: Atendido em 08/01/08. Diagnóstico: Politraumatismo + Fratura de fêmur D. (Acidente automobilístico). Recebemos laudo médico do Hospital Geral de Camaragibe, que informa: "Encaminhado em 08/01/08 do Hospital da Restauração, com diagnóstico de fratura diafisária de fêmur Direito. Foi operado no dia 11/01/08. Tratamento cirúrgico osteossíntese de fêmur".

*** **DISCUSSÃO / CONCLUSÃO** – Solicito fotografia de cicatriz em coxa direita.

Lido e achado correto o médico legista que assina Dr(1). **MÁRCIA EREMITA COSTA - CRM 7537**

Perito

Chefe do Cartório

Dig. LAA-07



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 766.276.324-20

Nome da Pessoa Física: MINEGILDO FLORENTINO DE MEDEIROS

Situação Cadastral: REGULAR

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 14:34:35 do dia 22/11/2013 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **F749.7343.4EBE.1B7E**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

De onde

CHECK LIST - MUTIRÃOES DPVAT

ESCRITÓRIO: <i>Qc</i>	DATA DA AUDIÊNCIA: <i>06/12/2013</i>	GPROC: <i>3168402</i>	
ESCRITÓRIO QUE REALIZOU A AUDIÊNCIA: () MESMO <i>PA</i>			
983 <input checked="" type="checkbox"/> VC <input type="checkbox"/> JEC <input type="checkbox"/> TJ COMARCA: <i>Rio de Janeiro</i>	UF: <i>PE</i>		
AUTOR	NOME: <i>Minas Gerais Florentino de Mudeiros</i> () VÍTIMA <input type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO <input type="checkbox"/> REP. LEGAL		
PROCESSO	<i>0047465-03.2013.8.17.0001</i>		
VÍTIMA	NOME: () INCAPAZ <input type="checkbox"/> MENOR		
OBJETO	() MORTE <input type="checkbox"/> INVALIDEZ () REEMBOLSO DE DAMS	DATA DO SINISTRO: <i>08/01/2008</i>	
LAUDO NOS AUTOS?	() NÃO <input type="checkbox"/> IML <input type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> PARTICULAR <input type="checkbox"/> MUTIRÃO ANTERIOR () OUTROS:		
LESÃO APURADA NO LAUDO ANTERIOR AO MUTIRÃO:	<i>1. MFD</i> <input type="checkbox"/> 10% <input type="checkbox"/> 25% <input type="checkbox"/> 50% <input checked="" type="checkbox"/> 75% <input type="checkbox"/> 100% 2. _____ <input type="checkbox"/> 10% <input type="checkbox"/> 25% <input type="checkbox"/> 50% <input type="checkbox"/> 75% <input type="checkbox"/> 100% 3. _____ <input type="checkbox"/> 10% <input type="checkbox"/> 25% <input type="checkbox"/> 50% <input type="checkbox"/> 75% <input type="checkbox"/> 100%		
AVALIAÇÃO MÉDICA NO MUTIRÃO:	() ATPE <input type="checkbox"/> CNIS <input type="checkbox"/> MS MOZES <input type="checkbox"/> IMEP () SALEK <input type="checkbox"/> EXTRAMED <input type="checkbox"/> ACE <input checked="" type="checkbox"/> SAUDESEG		
DATA DO ÓBITO: <i>1/1/</i>	CERTIDÃO DE ÓBITO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	BENEFICIÁRIOS: () CÔNJUGE <input type="checkbox"/> FILHOS () OUTROS:	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS:
MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DPVAT	<i>R\$ 730,46 (autor)</i> <i>R\$ 73,04 (Hon.)</i> <i>RS: 803,50</i>	() AUTOR NÃO COMPARCEU	<input type="checkbox"/> SUSPENSAO
		() NÃO ACEITOU PROPOSTA	<input type="checkbox"/> SINISTRO PAGO ADMINISTRATIVAMENTE
		() LEGITIMIDADE ATIVA	<input type="checkbox"/> PRESCRIÇÃO
		() VÍTIMA AINDA EM TRATAMENTO	<input type="checkbox"/> VÍTIMA SOBREU O ACIDENTE MAS NÃO HÁ LESÃO
		() SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS AUTOS	<input type="checkbox"/> SINISTRO NÃO É DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO
		() JÁ EXISTE PAGAMENTO JUDICIAL NOS AUTOS	<input type="checkbox"/> JÁ EXISTE PAGAMENTO JUDICIAL EM OUTRO PROCESSO
		() SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA COM TRÂNSITO NOS AUTOS	<input type="checkbox"/> SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA SEM TRÂNSITO NOS AUTOS
		() NÃO É ACIDENTE CAUSADO POR VEÍCULO AUTOMOTOR	<input type="checkbox"/> VÍTIMA POSSUI LESÃO MAS NÃO HÁ NEXO COM O ACIDENTE
		() REGULAÇÃO 2 (AUSENCIA DE PAGAMENTO DO DUT)	<input type="checkbox"/> REGULAÇÃO 8
		() OUTROS	
PAGAMENTO ADMINISTRATIVO	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO		
NATUREZA DO SINISTRO:	() 1- MORTE <input type="checkbox"/> 2- INVALIDEZ <input type="checkbox"/> 3- DAMS <input type="checkbox"/> OUTRA		RUBRICA LÍDER:
VALOR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO:	R\$: <i>3.994,54</i> NAT:		
	DATA DO PGTO: <i>/ /</i>		
VALOR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO:	R\$:		
	DATA DO PGTO: <i>/ /</i>		
PAGAMENTO JUDICIAL	R\$:		
NATUREZA DO PGTO (TELA 30):	DATA DO PGTO: <i>/ /</i>		

Nº do Processo: 0047465-03.2013.8.17.0001

Nome completo: Minegildo Florentino de Medeiros

CPF: 76627632420

Vara: 28

Endereço completo:

Rua: 101, 101 - 101 - 101

Cidade: Recife

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do acidente

Local: *Recife*

Data do Acidente: *01/01/08*

Avaliação

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a) Sim

b) Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Int. lumbosacral

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Chuvinas

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) Sim

b) Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Medidas terapêuticas

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Incapacidade

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) Sim, em que prazo: _____

b) Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mas suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no Instrumento Legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

b.1) **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2) **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau de Incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento

Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

h.s.d

10% Residual 25% Leve
 50% Média 75%

Intensa

2ª Lesão

h.s.d

10% Residual 25% Leve
 50% Média 75%

Intensa

3ª Lesão

10% Residual 25% Leve
 50% Média 75%

Intensa

4ª Lesão

10% Residual 25% Leve
 50% Média 75%

Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

06/12/10

Espaço para assinatura do médico/legista perito

Informações Complementares

*CRM 26670
Médico Criminalista
Intendente*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Fórum da Conciliação
Central de Mutirões

Fórum Rodolfo Aureliano - 1º Andar Hall Monumental, s/nº - Joana Bezerra - Recife/PE - CEP: 50090-700 - F: (81) 3181-0461
TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Processo Judicial nº 0047465-03.2013.8.17.0001

Vara: vigésimo oitava Cível Capital

MINEGILDO FLORENTINO DE MEDEIROS

DPVAT

Conciliador responsável: André Felipe de Lucena Maciel Vieira

Aos 6 dias do mês de Dezembro do ano de 2013, feito o pregão às 14:08, na presença da MM. Juiza de Direito Dra. Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos, do conciliador André Felipe de Lucena Maciel Vieira, deu-se por aberta a audiência de conciliação, na qual compareceu a parte Demandante, o Sr. **MINEGILDO FLORENTINO DE MEDEIROS** CPF nº 766.276.324-20 assistido pela advogada Dra. TACIANA BORBA COTIAS(OAB/PE 16540-D) e pela Advogada Dra. DINARA GUIMARÃES DA SILVA, a Empresa Demandada, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, representada pelas prepostas, Fernanda Pinto da Costa Diniz (CPF: 118.620.727-28), Antônio Luis Ribeiro Cabral dos Santos Menezes (CPF: 124.159.127-00), Leila Márcia Nogueira da Costa Caires (CPF: 034.062.507-42) e Daniela Castro (CPF: 088.398.387-75), conforme carta de preposição, assistida pela Dr(a). ILEANA FELIX PESSOA DE MELO LAPENDA (OAB/PE 26250-D).

ABERTA A AUDIÊNCIA, após ser a parte autora submetida a exame, de acordo com os médicos-peritos conforme **LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES** em anexo:

As partes para fins de composição chegaram ao seguinte acordo:

1. **DEMANDADA SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT** compromete-se a pagar ao autor, o Sr. **MINEGILDO FLORENTINO DE MEDEIROS** CPF nº 766.276.324-20, **RS 803,50 (oitocentos e três reais e cinqüenta centavos)**, dos quais R\$ 730,46 (setecentos e trinta e quarenta e seis centavos) serão em favor da autor e R\$ 73,04 (setenta e três reais e quatro centavos), referentes aos honorários advocatícios sucumbênciais, até o dia 06 de fevereiro de 2014.

2. Pagamento será realizado por meio de CHEQUE NOMINAL. O autor desde já autoriza o seu patrono a retirar, mediante o escritório responsável por esse processo, o cheque nominal em seu nome, o Sr. o Sr. **MINEGILDO FLORENTINO DE MEDEIROS** CPF nº 766.276.324-20, no valor acima descrito.

Fica advertida a parte demandada que o descumprimento da obrigação de pagar ora acordada ensejará a execução por quantia certa no valor acordado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária, até a data do efetivo cumprimento.

Satisfeita a obrigação, a parte demandante dará plena, geral e irrevogável quitação de todo o objeto deste litígio para nada mais reclamar a este respeito, em juízo ou fora dele.

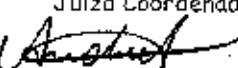
As partes renunciam o prazo recursal.

Foi determinado pela MM Juiza coordenadora o retorno dos autos à unidade judiciária de origem, encaminhando-se o presente termo de acordo juntamente com a perícia médica, para que seja homologado por sentença, na forma prevista na legislação processual civil.

Encerrado o presente Termo, assinado pelas partes presentes.

Recife, 06 de dezembro de 2013.


Juiza Coordenadora
Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos


André Felipe de Lucena Maciel Vieira
Conciliador(a)


DEMANDANTE


Advogado DEMANDANTE:


SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS
DO SEGURO DPVAT S/A


Advogado DEMANDADO:

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 28^a VARA CIVEL
DA COMARCA DE RECIFE-PE**

Processo nº 0047465-03.2013.8.17.0001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, já qualificada, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **MINEGILDO FLORENTINO DE MEDEIROS** por meio de seus advogados que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de V. Exa., requerer a juntada do **RECIBO DE QUITAÇÃO** referente ao termo de transação extrajudicial, ora celebrado entre as partes.

Nestes termos,

Requer deferimento.

Recife, 02 de janeiro de 2014


Rostand Inácio dos Santos

OAB/PE 22.718

RECIBO DE QUITAÇÃO

Eu, Dr. (a) **DINARA GUIMARAES DA SILVA** Procurador(a) devidamente constituído(a) por **MINEGILDO FLORENTINO DE MEDEIROS** inscrito na OAB/PE sob o nº 14.650 declaro que recebi da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**, a importância total de R\$ 803,50 (oitocentos e três reais e cinquenta centavos) através do cheque nominal a parte autora sob o nº 001224 referente ao cumprimento do termo de transação extrajudicial celebrado nos autos do processo de nº 0047465-03.2013.8.17.0001 em trâmite perante a 28ª Vara Cível da Comarca de Recife- PE.

Assim sendo, dou por cumprido, sem nenhuma ressalva e oposição, o **TERMO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, anteriormente juntado aos autos, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Recife, 02 de janeiro de 2014

DINARA GUIMARAES DA SILVA
OAB/PE 14.650

Queiroz
Cavalcanti
A d v o c a c i a

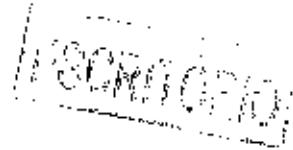
Escritório Recife
Rue da Hora, 692, Espinheiro
CEP: 52.020-010 | Recife - PE
Tel.: 81 2101.5757
Fax: 81 2101.5751

Escritório Salvador
Av. Tancredo Neves, 1283, salas 702/703,
EDF. Omega Empresarial Caminho das Árvores
CEP: 41.820-020 | Salvador - BA
Tel./Fax: 71 3271.5310 | 71 3272.1351

Escritório João Pessoa
Av. João Machado, 553, salas 05/06 | Centro
CEP: 58.013-520
João Pessoa - PB
Tel./Fax: 83 3021.3483 | 83 3021.3482

Escritório Fortaleza
Av. Santos Dumont, 2828, salas 06/07,
Edif. Torre Santos Dumont | Aldeota
CEP: 60.150-161 | Fortaleza - CE
Tel./Fax: 85 3032.5757

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 28^a VARA CIVEL
DA COMARCA DE RECIFE-PE



Processo nº 0047465-03.2013.8.17.0001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, já qualificada, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com MINEGILDO FLORENTINO DE MEDEIROS por meio de seus advogados que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de V. Exa., requerer a juntada do RECIBO DE QUITAÇÃO referente ao termo de transação extrajudicial, ora celebrado entre as partes.

Nestes termos,

Requer deferimento.

Recife, 02 de janeiro de 2014

Rostand Inácio dos Santos

OAB/PE 22.718

RECIBO DE QUITAÇÃO

Eu, Dr. (a) DINARA GUIMARAES DA SILVA Procurador(a) devidamente constituído(a) por MINEGILDO FLORENTINO DE MEDEIROS inscrito na OAB/PE sob o nº 14.650 declaro que recebi da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, a importância total de R\$ 803,50 (oitocentos e três reais e cinquenta centavos) através do cheque nominal a parte autora sob o nº 001224 referente ao cumprimento do termo de transação extrajudicial celebrado nos autos do processo de nº 0047465-03.2013.8.17.0001 em trâmite perante a 28ª Vara Cível da Comarca de Recife- PE.

Assim sendo, dou por cumprido, sem nenhuma ressalva e oposição, o TERMO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, anteriormente juntado aos autos, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Recife, 02 de janeiro de 2014

PL Tassara Góis *OAB/PE 16.540*
DINARA GUIMARAES DA SILVA
OAB/PE 14.650

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 28^a VARA CIVEL
DA COMARCA DE RECIFE-PE**

Processo nº 0047465-03.2013.8.17.0001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, já qualificada, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **MINEGILDO FLORENTINO DE MEDEIROS** por meio de seus advogados que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de V. Exa., requerer a juntada do **RECIBO DE QUITAÇÃO** referente ao termo de transação extrajudicial, ora celebrado entre as partes.

Nestes termos,

Requer deferimento.

Recife, 02 de janeiro de 2014


Rostand Inácio dos Santos

OAB/PE 22.718

RECIBO DE QUITAÇÃO

Eu, Dr. (a) **DINARA GUIMARAES DA SILVA** Procurador(a) devidamente constituído(a) por **MINEGILDO FLORENTINO DE MEDEIROS** inscrito na OAB/PE sob o nº 14.650 declaro que recebi da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**, a importância total de R\$ 803,50 (oitocentos e três reais e cinquenta centavos) através do cheque nominal a parte autora sob o nº 001224 referente ao cumprimento do termo de transação extrajudicial celebrado nos autos do processo de nº 0047465-03.2013.8.17.0001 em trâmite perante a 28ª Vara Cível da Comarca de Recife- PE.

Assim sendo, dou por cumprido, sem nenhuma ressalva e oposição, o **TERMO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, anteriormente juntado aos autos, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Recife, 02 de janeiro de 2014

DINARA GUIMARAES DA SILVA
OAB/PE 14.650

Queiroz
Cavalcanti
A d v o c a c i a

Escritório Recife
Rua da Hora, 692, Espinheiro
CEP: 52.020-010 | Recife - PE
Tel.: 81 2101.5757
Fax: 81 2101.5751

Escritório Salvador
Av. Tancredo Neves, 1283, salas 702/703,
EDF. Omega Empresarial Caminho das Árvores
CEP: 41.820-020 | Salvador - BA
Tel./Fax: 71 3271.5310 | 71 3272.1351

Escritório João Pessoa
Av. João Machado, 553, salas 05/06 | Centro
CEP: 58.013-520
João Pessoa - PB
Tel./Fax: 83 3021.3483 | 83 3021.3482

Escritório Fortaleza
Av. Santos Dumont, 2828, salas 06/07,
Edif. Torre Santos Dumont | Aldeota
CEP: 60.150-161 | Fortaleza - CE
Tel./Fax: 85 3032.5757

Processo () Parte () Advogado ()

Único Antigo Execução CDA

Número 0047465-03.2013.8.17.0001



Consultar

▼ 1º GRAU - Físico

()

0047465-03.2013.8.17.0001

Orgão Julgador Vigésima Oitava Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

Classe CNJ Procedimento Sumário

Assunto(s) CNJ Seguro; DPVAT.

Partes

Exibindo todas

Autor Minegildo Florentino de Medeiros

Advogado Dinara Guimarães da Silva

Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Advogado Ileana Felix Pessoa de Melo Lapenda

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

24/11/2014 13:49 Remessa - Arquivo Geral de Recife

03/11/2014 16:46 Arquivado Definitivamente Definitivo - Definitivo

30/09/2014 16:28 Redistribuído por Publicação Efetuada - Vigésima Oitava Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

10/02/2014 17:35 Juntada de Petição - 20141960018654 - Petição (outras)

20/01/2014 14:32 Remessa Interna Apresentação de Petição: 20141960018654 - Protocolo Geral do Fórum do Recife

- 03/01/2014 12:08** Registro e Publicação de Sentença
(Clique para expandir) ... L CIVIL. ACORDO. HOMOLOGAÇÃO. REQUISITOS PRESENTES. RESOLUÇÃO DO PROCESSO COM EXAME DE MÉRITO.
Vistos etc. Cuida-se de requerimento de homologação de acordo extrajudicial. As partes são plenamente capazes, bem como se encontram regularmente representadas por seus procuradores. De outra parte, o objeto é lícito e possível, bem como o direito em lide é disponível. Assim, ao tempo em que HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, declaro resolvido o processo com exame de mérito (art. 269, III, CPC). Custas e honorários, na forma pactuada. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Recife, 23 de dezembro de 2013. Fábio Eugênio Oliveira Lima Juiz de Direito
- 02/01/2014 12:37** Extinção do processo com resolução do mérito por homologação de transação
(Clique para expandir) ... L CIVIL. ACORDO. HOMOLOGAÇÃO. REQUISITOS PRESENTES. RESOLUÇÃO DO PROCESSO COM EXAME DE MÉRITO.
Vistos etc. Cuida-se de requerimento de homologação de acordo extrajudicial. As partes são plenamente capazes, bem como se encontram regularmente representadas por seus procuradores. De outra parte, o objeto é lícito e possível, bem como o direito em lide é disponível. Assim, ao tempo em que HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, declaro resolvido o processo com exame de mérito (art. 269, III, CPC). Custas e honorários, na forma pactuada. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Recife, 23 de dezembro de 2013. Fábio Eugênio Oliveira Lima Juiz de Direito
- 18/12/2013 15:20** Conclusos para julgamento - Sentença
- 30/08/2013 17:56** Determinação de citação e intimação de partes e advogados
(Clique para expandir) ... dica da decisão, processar e julgar as causas de modo mais célere. De fato, a sobrecarga da pauta de audiência - obrigatoriedade no rito sumário -, tem postergado a integralização da relação processual e a remessa da demanda para o Mutirão adotado pelo Poder Judiciário de Pernambuco para as lide de DPVAT. Posto isso, converto o procedimento para o ordinário. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes do disposto na Lei nº 1.060/50. Adviro a parte autora, no entanto, de que, em caso de prova em contrário acerca de suas condições econômicas, ficará sujeita ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais (art. 4º, §1º, Lei nº 1.060/50). Cite-se, pelo correio (art. 222, I, CPC), a parte ré para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência do artigo 285, 2ª parte, do CPC. Recife, 26 de agosto de 2013. FÁBIO EUGÊNIO OLIVEIRA LIMA Juiz de Direito
- 17/06/2013 14:00** Conclusos para despacho - Despacho
- 10/06/2013 10:32** Distribuído por - Vigésima Oitava Vara Cível da Capital

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)

Versão 6.4.0